



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Francisca de Sena

Processo: 05050001664/08

Auto de Infração: 001655/2008

Assunto: Recurso

PARECER TÉCNICO

- 1- É objeto do presente Parecer Técnico avaliar recurso contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa apresentada às fls. 08 à 26, do processo referente ao Auto de Infração nº 001655/2008, lavrado em 17/06/2008, pela Polícia Militar de Meio Ambiente.
- 2- Vê-se às fls. 30 à 31 que o Parecer da Comissão de Análise de Recursos Administrativos – CORAD/SEDE, indeferiu o recurso ora apresentado, visto que *“as alegações do recorrente não devem prosperar. O mesmo não trouxe argumentos capazes de combater o auto de infração em tela.”* Ao contrário, o relato descreve que há provas nos autos do comércio de 977,73 m³ de carvão sem prova de origem.
- 3- O Parecer da Comissão de Análise de Recursos Administrativos foi devidamente homologado pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental, indeferindo o recurso e fixando a multa pecuniária no valor de R\$91.254,60.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 4- O autuado apresentou recurso contra a decisão. O recurso não traz qualquer argumento diferente daquele acostado às fls. 08 à 26, ao contrário, o texto se repete praticamente na íntegra.

CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

- 5- O recurso interposto indica protocolo em 04/04/2011 (fls. 35 à 38), sendo que a publicação da decisão ocorreu no dia 26/01/2011 (fl. 33), portanto, o recurso é tempestivo.

MÉRITO

- 6- A autuação se deu por:

“Comercializar subproduto da flora nativa, carvão vegetal, sem prova de origem. Após apuração técnica na propriedade em questão, foi verificado que o volume declarado na DCC Nº 110195-B e a sua capacidade de produção não condiz com o volume de carvão comercializado, excedendo 977,73 m³ a capacidade máxima da área declarada no período indicado na DCC. O volume comercializado foi apurado através das notas fiscais emitidas e verificado em relatórios do Sistema de Informação Ambiental/SIAM.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Os argumentos apresentados no primeiro recurso não foram capazes de desqualificar a autuação. Sem fatos novos, o recurso com os mesmos argumentos, da mesma forma, não há de prosperar.

CONCLUSÃO

7- Diante do exposto, sendo ausentes fatos, motivos, razões ou circunstâncias que desqualifiquem os autos, opino pelo acolhimento do recurso, mas quanto ao mérito, pelo indeferimento e manutenção da multa ora aplicada.

Salvo melhor juízo, é meu parecer.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2016.

Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região